

## PORTARIA COREN-ES N.º 290/2019

Designa funcionários para formarem a Equipe de Planejamento de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção de Veículos Automotores – PAD 4032/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 036/2019 que aprova o Manual de Planejamento para Contratação de Serviços no âmbito do Coren-ES;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Diretora nº 636/2019, de 06 de setembro 2019;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção de Veículos Automotores:

| EMPREGADO PÚBLICO                 | MATRÍCULA |
|-----------------------------------|-----------|
| Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho | 060       |
| Rhaniellen Oliveira Castro        | 164       |
| Joyce Ferreira da Silva           | 305       |

**Art. 2°.** A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de empregados públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.



- **§1º.** Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
- **§2º.** A constituição da Equipe de Planejamento da Contratação visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.
  - Art. 3°. À Equipe de Planejamento da Contratação compete:
  - I. Realizar os Estudos Preliminares;
  - II. Elaborar o Mapa de Riscos;
- III. Atualizar o documento Mapa de Riscos e juntá-lo aos autos do processo de contratação.
- **Art. 4°. -** Com base no documento que formaliza a demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar os Estudos Preliminares conforme as diretrizes constantes no Anexo II da IN nº 05/2017.
- **§1º.** O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:
  - I. necessidade da contratação (preenchimento obrigatório);
  - II. referência a instrumentos de planejamento;
  - III. requisitos da contratação;
- IV. estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (preenchimento obrigatório);
  - V. levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
  - VI. estimativas de preços ou preços referenciais (preenchimento obrigatório);
  - VII. descrição da solução como um todo;
- VIII. justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto (preenchimento obrigatório);
- **IX.** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
  - X. providências para adequação do ambiente do órgão/entidade;
  - XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - XII. declaração da viabilidade ou não da contratação (preenchimento obrigatório).
- **Art. 5°. -** Os demais procedimentos que devem ser realizados no processo de contratação de serviços deverão seguir as normas constantes na Decisão Coren-ES que trata sobre o assunto, na Resolução Cofen nº 594/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, e seus anexos, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Secretaria de Gestão.



- Art. 6° Dê ciência aos interessados;
- Art. 7° Autue-se no processo;
- **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº 105.712 Conselheira Presidente Jaciglei Santos Costa Coren-ES nº 321.960 Conselheiro Tesoureiro

ABO//JFDS